



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CONTRATO Nº. 76/2016**  
**PREGÃO Nº. 43/2016**  
**PROCESSO Nº. 4684/2016**

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e o profissional Bartolomeu Borges Rodrigues, para a concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 07 (sete) boxes, localizados no Terminal Rodoviário "Antônio Pereira Dias", na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na Sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, 01 - centro, São José do Rio Pardo/SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.741.659/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Antônio Cláudio Faria, Secretário Municipal de Gestão Pública, de ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, o profissional Bartolomeu Borges Rodrigues, portador do RG 2254371, inscrito no CPF/MF sob nº 308.332.809-53, com sede à Praça Tiradentes box 04, bairro Centro, município de São José do Rio Pardo/SP, cep: 13.720-000, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária no pregão presencial Nº 43/16, processo administrativo nº 4684/16, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Municipal 2670/03, regulamentada pelo Decreto Municipal 3596/06, da Lei Federal 10520/02 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, da Lei Complementar Federal 123/06, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO:**

A presente Licitação tem por objeto a Concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 07 (sete) boxes configurados em 06 (seis) lotes, localizados no Terminal Rodoviário "Antônio Pereira Dias", na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo, nos termos, condições e especificações contidas no instrumento convocatório e nos autos do Pregão Presencial nº 43/16.

**2. DO BEM CONCEDIDO**

2.1. O número do lote, os boxes que o integram, o valor homologado, por metro quadrado e total, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	BOXE	ÁREA	VALOR UNITÁRIO POR M <sup>2</sup>	VALOR MENSAL R\$
08	07	7,93	15,50	122,91

**3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com as condições estipuladas no Edital de Licitação, que faz parte integrante do presente contrato.

**4. DA CONTRAPRESTAÇÃO**

4.1 - O pagamento da contraprestação será devido todo dia 15 de cada mês subsequente à competência, começando a cobrança após a assinatura do contrato e tendo como termo inicial a efetiva posse do box.

4.2 - No primeiro mês, a importância devida será proporcional aos dias de efetiva posse do box, independentemente de estar o concessionário instalado no local.

4.3 - A Prefeitura, através do Departamento de Rendas e Fiscalização, expedirá boletos de cobrança dos valores da contraprestação definidos na concorrência pública e controlará seus pagamentos, lançado em Dívida Ativa os que não forem pagos, sem prejuízo de outras medidas referentes à

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

ocupação do espaço público.

4.4 – O atraso no pagamento acarretará para a concessionária multa sobre o valor do débito atualizado monetariamente, além de juros e de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

4.5 – O preço público das contraprestações será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da concessão pelo INPC do IBGE, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

**5. DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1- O presente contrato terá validade de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura de seu instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos e condições preceituadas no artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações.

5.2- Fica estabelecido que o prazo de concessão, para as empresas já instaladas no Terminal rodoviário e que pretendem ampliar os espaços já concedidos, deverá obedecer àquele previsto no primeiro contrato firmado com o Município.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Compete à **PREFEITURA**:

6.1.1 Emitir as guias para pagamento das contraprestações avençadas;

6.1.2 Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.1.3 Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;

6.1.4 Realizar as obras de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação;

6.1.5 Contratar os serviços de segurança estipulados no Termo de Referência.

6.2 Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1 Assumir os compromissos contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 43/16;

6.2.2 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos do exercício de sua atividade e do pessoal nela envolvido;

6.2.3 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução contratual;

6.2.4 ser detentora de autorização junto aos órgãos públicos competentes para execução de suas atividades no espaço concedido, quando necessário e legalmente exigidos.

**7. DA RESCISÃO**

7.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato, do instrumento convocatório e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações e no que couber nas disposições contidas na Lei nº 10.520/02.

**8 - DAS SANÇÕES**

Aplicam-se à este contrato as sanções previstas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal nº 3.950, 21 de março de 2011 (Anexo IX do Instrumento Convocatório), conforme o caso.

**9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1 – A receita decorrente desta licitação será creditada em conta bancária específica, constituindo o Fundo Rodoviária”.

9.2 - As despesas com as reformas e segurança serão lançadas em dotações a serem criadas quando do recebimento dos recursos.

**10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

### 11. DA NOMEAÇÃO

9.1 - Fica nomeada a comissão especial, por meio da portaria nº 13.467 de 14 de julho de 2016, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no artigo 67, e parágrafos, da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) contratada e todos os demais documentos constantes do Pregão nº. 43/16.

**12.2.** A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Todas as despesas com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre sua atividade, incluindo alvará de funcionamento, correrão por conta da concessionária.

12.4. Perderá a concessão o concessionário que deixar de pagar o preço público mensal por até três meses, devendo deixar o espaço público em prazo não superior a um mês, independente de notificação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cobrança, pelos meios legais, da dívida a ser apurada.

12.5. O concessionário que perder a concessão ou dela desistir, cumpridas as disposições contratuais no tocante à rescisão e, ainda, ao final do prazo contratual, desativará suas instalações no local, removendo equipamentos e mobiliário, sem direito a qualquer retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas por ela, ainda que necessárias.

12.6. As despesas com consumo de água nas dependências internas dos boxes são de responsabilidade do concessionário, e a forma de pagamento da conta, bem como da colocação dos respectivos hidrômetros, será definida juntamente com a SAERP, que poderá considerar o prédio como um condomínio.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto referente à modalidade Pregão, a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, com as demais normas aplicáveis.

12.8. Ficam conferidas à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da Lei 8.666/93, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

12.9. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2016.

**Antônio Cláudia Faria**

Secretário Municipal de Gestão Pública

**Bartolomeu Borges Rodrigues**

Contratado

Testemunhas:

1)

2)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/16**

**ANEXO X**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CONTRATADA: Bartolomeu Borges Rodrigues

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 76/16

OBJETO: concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa de 07 (sete) boxes, localizados no Terminal Rodoviário "Antônio Pereira Dias", na Praça Tiradentes s/nº, São José do Rio Pardo.

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São José do Rio Pardo, 18 de julho de 2016

**CONTRATANTE**

Nome e cargo: Antônio Cláudio Faria

E-mail institucional: [secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br](mailto:secgestao@saojosedoriopardo.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [aclaudiofaria@uol.com.br](mailto:aclaudiofaria@uol.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo: Bartolomeu Borges Rodrigues

Telefone: (19) 98143-2115

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído